



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 113

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação áreas de terras destinadas para prolongamento de ruas do município, e dá outras providências.*".

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para o Poder Executivo receber em doação áreas urbanas, destinadas ao prolongamento das Ruas Pernambuco, Campo Bom e Adalberto Rucker, do Município de Feliz.

Cabe ressaltar que, conforme os Protocolos nº 2020/06/001555 e nº 2020/03/000806, e Ata nº 01/2020, os proprietários das terras afetadas pelo prolongamento das ruas acordaram em realizar a doação das áreas de terras ao Município, para que a municipalidade execute a obra de prolongamento das mesmas.

Caberá ao Município os serviços de topografia, tubulação pluvial, meio fio e boca de lobo. Já aos proprietários caberá, além da doação das áreas, a contratação de projetos e obras de redes de energia elétrica e de água nas ruas a serem abertas, para ligação às redes já existentes, caso necessário.

São três áreas a serem doadas ao Município, sendo que os proprietários já excluíram de suas matrículas as áreas que seriam afetadas pela abertura das ruas. Esclarecemos que as áreas a serem doadas, de afetação das ruas, já possuem aprovação pelo Município, em processo de retificação de áreas ocorrido em 2012, e por isso já possuem matrícula própria.

Competirá ao Município também as despesas tributárias e decorrentes das escrituras públicas e registro de imóveis.

Por fim, menciona-se que o prolongamento destas vias permitirá que seja executado parcialmente o traçado projetado destas ruas, possibilitando uma melhoria no sistema viário do município.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 26 de outubro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 106/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação áreas de terras destinadas para prolongamento de ruas do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação a propriedade das áreas de terras urbanas a seguir descritas:

I - uma fração de terras urbanas, sem benfeitorias, com área superficial de 463,84m², de propriedade de Christian Mendonça Rauber, matriculada sob nº 14.725 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz - Livro nº 2 - Registro Geral, destinada ao prolongamento da Rua Pernambuco, bairro Matiel, neste Município;

II - uma fração de terras urbanas, sem benfeitorias, com área superficial de 463,84m², de propriedade de Christian Mendonça Rauber, matriculada sob nº 14.726 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz - Livro nº 2 - Registro Geral, destinada ao prolongamento da Rua Campo Bom, bairro Matiel, neste Município;

III - uma fração de terras urbanas, sem benfeitorias, com área superficial de 701,38m², de propriedade de Cesar Augusto Schmidt, matriculada sob nº 4.435 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz - Livro nº 2 - Registro Geral, destinada ao prolongamento da Rua Adalberto Rucker, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as obras de prolongamento das Ruas Pernambuco, Campo Bom e Adalberto Rucker, bem como o serviço de topografia, tubulação pluvial, meio fio e boca de lobo.

§ 1º Fica a cargo dos doadores, se necessário, a contratação de projetos e obras de redes de energia elétrica e de água nas ruas a serem abertas, para ligação às redes já existentes.

§ 2º O Poder Executivo Municipal exigirá dos particulares, como condição da doação com encargo, que eles renunciem expressamente a qualquer direito indenizatório porventura decorrentes do prolongamento da rua e da obra pública que será feita.

Art. 3º As despesas tributárias e decorrentes das escrituras públicas e registro de imóveis correrão por conta do Município de Feliz.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2020.

Albano José Kunrath.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município, em regime excepcional de teletrabalho, conforme art. 25, I, do Decreto Municipal n.º 4.288/2020.